

366

10/11/13

Nº 10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2013

(Do Senhor Pedro Uczai)

Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para dispor sobre o local de recolhimento do ISS nas operações de arrendamento mercantil (*leasing*).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XXIV – do Município onde são executados os serviços descritos pelo subitem 15.09 da lista anexa. (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar 116, de 31 julho de 2003 determinou de maneira clara que há incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre as operações de arrendamento mercantil (*leasing*). Isto fica claro no subitem 15.09:

“Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de

serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Lista Anexa.

.....

*15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)."*

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre o *leasing*. Entretanto, o mesmo STF optou por não definir critérios para as alíquotas (mínima e máxima) para essa cobrança, e nem a quem caberia recolher esse tributo.

Assim, o recolhimento desse imposto não tem sido feito aos Municípios no qual os serviços são executados.

Essa situação configura uma injustiça. Poucas cidades acabam se beneficiando com o recolhimento de impostos de operações que tiveram origem em outros locais. Os Municípios brasileiros, na quase totalidade, perdem uma importante fonte de receita.

Espero, com esta proposta, defender os Municípios da guerra fiscal que subtrai as finanças e gera graves distorções no sistema federativo brasileiro. Pelas razões expostas, solicito às senhoras deputadas e aos senhores deputados a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Pedro Uczai, PT/SC

Sala das sessões, setembro de 2015

P.T.H.

Alterar o artº 3º da LC nº 116/2003 sobre o LEPL
de recolhimento de ISS nas operações de LEASING (Pedro Uezu)

[illegible]